Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-3284/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101653/2011
PROTOCOLO	**:**	1216392
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 33/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 41/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA GSM – QUADRI BAND
COMPROMITENTES	**:**	VIVO S/A-

Vistos, etc...

Em exame a **1ª etapa** do processo licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços n. 033/2011, realizada por meio de Pregão n. 41/2011, encaminhada pela Prefeitura de Aral Moreira/MS, onde sagrou-se vencedora a Empresa VIVO S.A, tendo como objeto a prestação de serviço de telefonia móvel, com tecnologia gsm –quadri-band.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC- 15334/2011), f. 307, a 5ª ICE constatou:

DOCUMENTOS DA 1ª FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO

I- a tempestividade da remessa;
II- autorização para realização da licitação, f. 08;
III- Indicação do objeto e valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, f.09/12;
IV- Indicação da existência de dotação orçamentária, f. 13/14;
V- edital ou convite, f. 15/36;
VI- pareceres técnicos e jurídicos, f. 69 e 287/288;



VII- comprovantes das publicações do resumo do edital, f. 113/114;
VIII- lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, f. 107/112;
IX- ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação, f. 105/106;
X- documentação de habilitação dos licitantes, f. 176/203;
XI- certidão negativa de débito com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, f.235/236;
XII- cópias das propostas e documentos que as instruem, f. 205;
XIII- atas, relatórios diligências e deliberações da comissão julgadora, f. 168 e 283;
XIV- atos de adjudicação do objeto da licitação e homologação, f. 289/290;
XV- minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, f. 48/58, 59/66.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- Ata de Registro de Preços, f. 2/302;
II- Comprovação Pública da Ata, f. 303/305;
III- Nota de Empenho – será encaminhada no decorrer da execução.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do Pregão e da Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 103/2012, acostado às f. 310/311.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Compulsando os autos, verifico que o processo licitatório adotado na Ata de Registro de Preços foi o Pregão Presencial, com fundamento na lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/93.

Com relação à formalização da Ata de Registro de Preços n. 033/2011, observa-se que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55



da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, combinado com o art. 311, 1 e 312, I, 1ª parte do RNTC/MS n. 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Presencial n. 41/2011 e **formalização** da Ata de Registro de Preço n. 033/2011, de acordo com a legislação vigente.

II- **Remessa** dos autos à 5ª ICE, para subsidiar a análise dos futuros contratos, nos termos do art. 317, da Resolução Normativa da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 30 de maio de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA